U LISBOA | SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo as peças procedimentais,

O Vice-Reitor da ULisboa

(Luis Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 9 de abril de 2021

# CONCURSO PÚBLICO

# Nº 003/CP/SASULisboa/2021

# "SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE CIRCUITO FECHADO"

# PEÇAS PROCEDIMENTAIS

**INDICE GERAL**

1. **PROGRAMA DE CONCURSO**
2. **ANEXO I - CCP**
3. **CADERNO DE ENCARGOS**
   - **CLÁUSULAS JURIDÍCAS**
   - **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Aprovo o presente Programa de Concurso,

O Vice-Reitor da ULisboa

(Luis Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 9 de abril de 2021

# CONCURSO PÚBLICO

# Nº 003/CP/SASULisboa/2021

# "SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE CIRCUITO FECHADO"

# PROGRAMA DE CONCURSO

INDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO
CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES
CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE
CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLAUSULA 10.ª – REQUISITOS DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 11ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
CLÁUSULA 12ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 13ª - PROPOSTAS VARIANTES
CLÁUSULA 14ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES
CLÁUSULA 15ª - LISTA DOS CONCORRENTES
CLÁUSULA 16ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 17ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 19ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CLÁUSULA 20ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 21ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 22ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 24ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 25ª - MINUTA DO CONTRATO
CLÁUSULA 26ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
CLÁUSULA 27ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO
CLÁUSULA 28ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
CLÁUSULA 29ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA 30ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 31ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 32ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 33ª – LICENÇAS
CLÁUSULA 34ª - OUTROS ENCARGOS
CLÁUSULA 35ª - FORO COMPETENTE

# PROGRAMA DE CONCURSO

## CLÁUSULA 1ª
## OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 003/CP/SASULisboa/2021 – "SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE CIRCUITO FECHADO"**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Trata-se de um procedimento de aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento, parametrização e instalação do tipo "chave na mão" dos equipamentos, designados por componentes de sistema, descritos no capítulo com o mesmo nome, devidamente especificado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **32235000-9 – Sistema de vigilância de circuito fechado**.

## CLÁUSULA 2ª
## ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte nº 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, telefax n.º 210493360, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

## CLÁUSULA 3ª
## ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das suas competências subdelegadas, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

## CLÁUSULA 4ª
## CONCORRENTES

Podem apresentar proposta, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº

18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro e revisto pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

**CLÁUSULA 5ª**

**PREÇO BASE**

1. O presente procedimento tem como **preço base,** o valor de **€ 110.000,00** (cento e dez mil euros).
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

**CLÁUSULA 6ª**

**ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt, desde do dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, no departamento Administrativo e Financeiro, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**CLÁUSULA 7ª**

**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na

alínea *d*) do número anterior e daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b*) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

## CLÁUSULA 8ª
## DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante "acinGov" e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## CLÁUSULA 9ª
## DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

**a) Declaração de preço global com exclusão do IVA**;

**c) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma**;

**d) Declaração do prazo de fornecimento e montagem dos bens** (prazo máximo aceitável 60 dias);

**f) Declaração do prazo de garantia dos equipamentos propostos** (vide prazos mínimos admissíveis de garantia, sob pena de exclusão de propostas que apresentem prazos menores, Cláusula 8ª do CE - Cláusulas Técnicas - Câmaras e radares - 5 anos; Servidor de armazenamento e respetivos discos - garantia 24X7 com tempo de resposta de 4 horas - 3 anos e, restantes equipamentos (extensores de sinal, computadores, monitores, etc.) - 3 anos);

**g) Declaração de compromisso de prestação de formação, em datas e horários a combinar com os SASULisboa, caso venha a ser cocontratante** (de acordo com a cláusula 4ª do CE - Cláusulas Técnicas);

**h) Declaração de proposta de preço de manutenção, caso venha a ser cocontratante com a estimativa anual para manutenção de camaras e radares, não incluindo peças de substituição** (de acordo com a cláusula 9ª do CE – Cláusulas Técnicas);

**i) Caraterísticas de cada um dos equipamentos propostos, a declarar através do preenchimento do formulário fornecido em formato "excel, limitado à resposta Sim ou Não para cada um dos tipos/requisitos técnicos"**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem na íntegra o preconizado no Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas,

## CLAUSULA 10.ª – REQUISITOS DAS PROPOSTAS

1. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.
2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
**3. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada** (vide alínea l) da Cláusula 16ª).
4. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

## CLÁUSULA 11ª
## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas "acinGov", através do endereço https://www.acingov.pt.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

## CLÁUSULA 12ª
## MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica "acinGov".
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no nº 1 do presente artigo.

**CLÁUSULA 13ª**

**PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**CLÁUSULA 14ª**

**AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES**

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

**CLÁUSULA 15ª**

**LISTA DOS CONCORRENTES**

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas das mesmas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

**CLÁUSULA 16ª**

**ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;

b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;

c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;

d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2, do artigo 54º, do CCP;

e) A análise revele alguma das situações previstas no nº 2, do artigo 70º, do CCP;

f) Seja apresentada como variante;

g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;

h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;

i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;

j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, "Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio", no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.**", ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

## CLÁUSULA 17ª
## AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

## CLÁUSULA 18ª
## CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério referido na alínea b) do artigo 74º do CCP, a "**Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar"**, ou seja "o mais baixo preço", tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

## CLÁUSULA 19ª
## CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo "prazo de entrega" proposto, seja menor;
- O segundo critério de desempate será efetuado um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

**CLÁUSULA 20ª**

**PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

**CLÁUSULA 21ª**

**ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

**CLÁUSULA 22ª**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt.

**CLÁUSULA 23ª**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º, do CCP, sendo, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso do adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verifiquem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**CLÁUSULA 24ª**

**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86º, do CCP.

**CLÁUSULA 25ª**

**MINUTA DO CONTRATO**

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 95º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

**CLÁUSULA 26ª**

**RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs.2 a 5, do artigo 96º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

**CLÁUSULA 27ª**

**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104º, do CCP.

**CLÁUSULA 28ª**

**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

**CLÁUSULA 29ª**

**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do nº 2 do artigo 88º do CCP.

**CLÁUSULA 30ª**

**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

**CLÁUSULA 31ª**

**PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

**CLÁUSULA 32ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tudo o omisso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 33ª**

**LICENÇAS**

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

**CLÁUSULA 34ª**

**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

**CLÁUSULA 35ª**

**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

# CONCURSO PÚBLICO

# Nº 003/CP/SASULisboa/2021

# "SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE CIRCUITO FECHADO"

# ANEXO I - CCP

**ANEXO I – CCP**
**(Modelo de Declaração)**
**[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]**

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO Nº 003/CP/SASULisboa/2021 – "SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE CIRCUITO FECHADO"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*) .....

*b*) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) ..... ... (data)..... [assinatura] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º